



Regulamento da Academia 2018

Centro de Frutologia Compal

Regulamento da Academia 2018 do Centro de Frutologia Compal

Enquadramento

O Centro de Frutologia Compal pretende valorizar a fruta nacional, estimulando a inovação no setor frutícola, através da produção e disseminação de conhecimento sobre fruta e seus derivados.

Associam-se também à Academia 2018 entidades do maior relevo na área da agricultura e inovação a nível nacional, nas vertentes académica, associativa, científica, empresarial e governamental designadamente:

- AJAP – Associação dos Jovens Agricultores de Portugal
- ANP – Associação Nacional de Produtores de Pera Rocha
- AFA – Associação de Fruticultores do Concelho de Armamar
- APN Associação Portuguesa de Nutrição
- Boa Energia
- APAS – Associação dos Produtores Agrícolas da Sobrena
- CACIAL – Cooperativa Agrícola de Citricultores do Algarve
- CATAA - Centro de Apoio Tecnológico Agro-Alimentar
- CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal
- Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira
- Coopémico
- COOPVAL – Cooperativa Agrícola dos Fruticultores do Cadaval
- COTHN Centro Operativo e Tecnológico Hortofrutícola Nacional
- Crédito Agrícola
- DGADR – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- FCNAUP Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto
- Frutalmente
- Fruteco – Fruticultura Integrada
- Frutus
- Geodouro
- Hortas D’Idanha
- Madre Fruta
- INIAV Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária
- ISA – Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa
- Sociedade Agrícola de Quinta de Lamaçais
- Terra Pro
- UTAD – Universidade de Trás os Montes e Alto Douro
- WiseCrop

O presente regulamento apresenta os objetivos da Academia 2018 e o modo como esta se desenrolará, assim como os processos de candidatura, submissão de projetos e de atribuição de apoios que lhe estão associados.

Artigo 1º – Objetivos

- a) A Academia 2018 tem os seguintes objetivos:

1. Potenciar o desenvolvimento da fruticultura, valorizar a produção de fruta nacional e estimular a inovação ao nível da produção da matéria-prima, através da qualificação dos recursos humanos do setor;
2. Possibilitar a aquisição dos conhecimentos que suportam a prática sustentável da fruticultura ao longo da cadeia de produção – desde a preparação do projeto e a instalação do pomar até à comercialização dos produtos – considerando sempre as diferentes exigências e especificidades por espécies.

Artigo 2º – Destinatários

- a) A Academia 2018 é destinada a empreendedores que se pretendam instalar numa exploração agrícola ou que assumindo a gestão e a titularidade de uma exploração agrícola se comprometam a aumentar a dimensão da mesma ou a reconvertê-la, produzindo uma das seguintes frutas: Alperce, Ameixa, Ameixa Rainha-Cláudia, Amora, Cereja, Clementina, Diospiro, Groselha, Kiwi, Laranja, Limão, Figo, Framboesa, Maçã, Marmelo, Melancia, Melão, Melloa, Mirtilo, Morango, Pêssego, Pera Rocha e/ou Romã;
- b) A instalação/plantação de pelo menos uma das frutas referidas na alínea anterior é condição de acesso obrigatória à Academia 2018. No entanto, os empreendedores podem vir a produzir, em simultâneo, outras culturas que não as referidas;
- c) A Academia 2018 destina-se a empreendedores agrícolas de qualquer região do país;
- d) Os empreendedores agrícolas para poderem participar na Academia 2018 só podem ter iniciado a instalação, reconversão ou o aumento da sua exploração agrícola após setembro de 2017.
- e) A instalação, reconversão ou aumento da exploração agrícola implica as seguintes dimensões da área a ser instalada:
 1. Alperce, Ameixa, Ameixa Rainha-Cláudia, Cereja, Clementina, Diospiro, Laranja, Limão, Figo, Maçã, Melancia, Melão, Melloa, Marmelo, Pêssego, Pera Rocha e/ou Romã: dimensão mínima de 4 ha e a dimensão máxima de 60 ha.
 2. Amora, Framboesa, Groselha e Mirtilo: dimensão mínima de 1 ha e a dimensão máxima de 60 ha.
 3. Kiwi e Morango: dimensão mínima de 3 ha e a dimensão máxima de 60 ha.
- f) Os participantes selecionados que integraram as edições anteriores da Academia (participante e/ou projeto apresentado) não poderão voltar a candidatar-se a esta iniciativa.

Artigo 3º – Formação

- a) A Academia 2018 irá permitir a 12 empreendedores realizarem uma formação no terreno e em sala na área da fruticultura, no período compreendido entre abril e julho de 2018;
- b) A formação será composta por sessões de formação no terreno, módulos teóricos lecionados por peritos da área e visitas que incluem explorações agrícolas modelo, situadas nas regiões do Alentejo, Oeste e Norte do país;
- c) A formação inclui uma visita à fábrica da Sumol+Compal, em Almeirim;

- d) A formação no terreno ocorrerá em explorações agrícolas parceiras da Compal e os participantes serão divididos em grupos;
- e) Durante o processo de candidatura, os candidatos terão de colocar por ordem de preferência a região onde pretendem ter a formação no terreno. A alocação a uma região irá vincular o participante a sessões de formação no terreno dedicadas exclusivamente aos conjuntos de fruta indicados de seguida:
1. Algarve I – Laranja, Clementina, Limão e Romã
 2. Algarve II- Amora, Framboesa, Mirtilo e Morango
 3. Beira Interior Sul – Diospiro, Melancia, Melão, Meloa
 4. Cova da Beira – Cereja, Groselha, Maçã, Marmelo e Pêssego
 5. Douro – Cereja, Groselha, Kiwi e Maçã
 6. Oeste – Ameixa, Pera Rocha e Maçã
 7. Ribatejo – Alperce e Figo
- f) Os módulos teóricos, assim como as visitas a explorações agrícolas modelo, realizar-se-ão em conjunto com os 12 participantes;
- g) Os 12 participantes receberão uma bolsa de ajuda de custos no valor de 750€ e a sua gestão será da inteira responsabilidade dos mesmos;
- h) O pagamento da bolsa de ajuda de custos é feito mediante a frequência das sessões de formação e, conseqüentemente, depois da conclusão das mesmas.

Artigo 4º – Condições de participação dos candidatos

- a) Os candidatos para serem elegíveis à Academia 2018 terão de cumprir as seguintes condições:
1. Possuir o 9º ano de escolaridade;
 2. Preencher o formulário de candidatura à Academia 2018 na totalidade, apresentando o esboço do projeto de instalação a elaborar, que deverá incluir pelo menos uma das frutas referidas no Artigo 2º, alínea A) e cumprir as dimensões máximas e mínimas aceites para a instalação, e respondendo ao inquérito de aptidão;
 3. Ser titular da exploração agrícola onde se vai instalar ou ter licença de utilização para um período de pelo menos 6 anos.

Artigo 5º – Processo de candidatura

- a) O período de candidaturas decorre de 08 de janeiro de 2018 a 23 de fevereiro de 2018;
- b) As candidaturas serão submetidas, exclusivamente, em formato digital, através do preenchimento do formulário de candidatura disponível em <http://centrofrutologiacompal.pt/academia/candidaturas/>
- c) Durante este processo serão solicitados os seguintes documentos:
1. Comprovativo de titularidade da exploração (caderneta, contrato de arrendamento ou declaração de cedência);
 2. Comprovativo da dimensão da exploração agrícola;
 3. Fotografias da exploração, com respetivas legendas e descrição sumária.

- d) Os documentos deverão ser enviados através de upload no formulário de candidatura e não deverão exceder a capacidade de 5 MB, cada um;

Artigo 6º – Elegibilidade das candidaturas

- a) O júri reserva-se o direito de verificar, in loco, as informações fornecidas pelos candidatos e pedir, se necessário, documentação que comprove as condições declaradas no Artigo 4º;
- b) No seguimento da alínea anterior, poderão ser solicitados aos candidatos durante o processo de avaliação das candidaturas à Academia 2018 os seguintes documentos:
1. Certificado de habilitações;
 2. Certificado de experiência profissional (se se verificar);
 3. Parcelário agrícola;
 4. Comprovativo de resposta do PRODER ou PDR 2020 (se se verificar).

Artigo 7º – Composição e competências do júri

- a) A Academia 2018 terá um júri constituído por quatro entidades e será composto por personalidades de reconhecida credibilidade académica, associativa e científica na área da agricultura;
- b) As quatro entidades que compõem o júri de seleção dos participantes para a Academia 2018 são as seguintes:
1. AJAP – Associação de Jovens Agricultores de Portugal
 2. CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal
 3. DGADR – Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural
 4. ISA – Instituto Superior de Agronomia
- c) Os membros do júri avaliarão todas as candidaturas e a classificação final dos candidatos será apresentada numa escala de 0 a 20 valores, que resulta da média dos valores atribuídos por cada membro do júri em cada um dos critérios de avaliação;
- d) O período de avaliação das candidaturas decorrerá entre 12 de março de 2018 e 12 de abril de 2018.

Artigo 8º - Critérios de seleção dos candidatos

- a) As candidaturas que cumpram todas as condições de participação serão classificadas através de uma escala de 0 a 20 valores, atribuída aos seguintes critérios de avaliação:
1. Esboço do projeto de instalação a elaborar
 - a. Caracterização da exploração agrícola e da instalação
 - b. Situação atual da exploração
 - c. Descrição das ações a realizar no decorrer da instalação
 2. Inquérito de aptidão
 3. Qualificação

- b) Os candidatos serão ordenados pela classificação final que obtiverem nos critérios de avaliação apresentados na alínea anterior e os 12 candidatos com a classificação mais elevada entrarão na Academia 2018;
- c) Em caso de empate, o participante que obtiver o valor mais elevado no critério “Esboço do projeto de instalação a elaborar” será o selecionado.

Artigo 9º - Divulgação dos resultados

- a) Os resultados dos candidatos à Academia 2018 serão divulgados no dia 17 de abril de 2018 no seguinte website www.centrofrutologiacompal.pt;
- b) Os participantes selecionados para entrar na Academia 2018 serão contactados por email e telefone.

Artigo 10º – Projetos de instalação

- a) No final do período de formação, os participantes da Academia 2018 terão de submeter um projeto de instalação detalhado na área da fruticultura que será constituído pelos elementos seguintes:
 - 1. Caracterização da exploração:
 - a. Localização
 - b. Dimensão
 - c. Descrição da situação inicial
 - 2. Caracterização da instalação:
 - a. Tipo(s) de fruta(s) a produzir
 - b. Outras culturas a instalar
 - c. Ações a implementar
 - d. Estrutura do financiamento
 - e. Projeções (custos, produção, escoamento)
 - f. Inovação
 - g. Sustentabilidade
- b) O projeto de instalação deverá incidir em pelo menos uma das seguintes frutas: Alperce, Ameixa, Ameixa Rainha-Cláudia, Amora, Cereja, Clementina, Diospiro, Groselha, Kiwi, Laranja, Limão, Figo, Framboesa, , Maçã, Marmelo, Melancia, Melão, Meloa, Mirtilo, Morango, Pêssego, Pera Rocha e/ou Romã.
- c) O projeto de instalação a submeter deverá incidir na instalação, reconversão ou aumento de uma área com as seguintes dimensões:
 - 1. Alperce, Ameixa, Ameixa Rainha-Cláudia, Cereja, Clementina, Diospiro, Laranja, Limão, Figo, Maçã, Marmelo, Melancia, Melão, Meloa, Pêssego, Pera Rocha e/ou Romã: dimensão mínima de 4 ha e a dimensão máxima de 60 ha.
 - 2. Amora, Framboesa, Groselha e Mirtilo: dimensão mínima de 1 ha e a dimensão máxima de 60 ha.

3. Kiwi e Morango: dimensão mínima de 3 ha e a dimensão máxima de 60 ha.

Artigo 11º - Bolsas de Instalação

- a) Os três melhores projetos submetidos serão premiados com Bolsas de Instalação no valor de 20.000€ cada;
- b) O valor das Bolsas de Instalação terá de ser aplicado, na sua totalidade, na exploração agrícola onde será feita a instalação pelos vencedores.

Artigo 12º - escoamento da produção

- a) Para além do valor da Bolsa de Instalação, os participantes com os projetos vencedores terão aquisição preferencial pela Sumol+Compal do excedente da fruta produzida, caso tenham esse interesse, dentro das suas necessidades de matéria-prima, e contarão com o seu apoio ao nível da identificação de outros canais de escoamento da produção.

Artigo 13º - Processo de submissão dos projetos de instalação

- a) Apenas os participantes da Academia 2018 poderão submeter projetos de instalação para concorrer às Bolsas de Instalação;
- b) O período de submissão dos projetos de instalação decorre de 02 de julho de 2018 a 31 de julho de 2018;
- c) Os projetos de instalação serão submetidos, exclusivamente, em formato digital, através do preenchimento do formulário de candidatura às bolsas de instalação disponível no website www.centrofrutologiacompal.pt.

Artigo 14º - Elegibilidade dos projetos de instalação

- a) É condição para a elegibilidade dos projetos de instalação, a frequência das sessões de formação da Academia 2018 pelos participantes;
- b) O júri reserva-se o direito de verificar, in loco, e/ou pedir documentação que comprove as informações fornecidas no processo de submissão dos projetos de instalação;
- c) No seguimento da alínea anterior, poderão ser solicitados aos participantes os seguintes documentos:
 - 1. Comprovativo do início de atividade e licenciamento para a agricultura;
 - 2. Comprovativos da estrutura de financiamento descrita.

Artigo 15º - Composição e competências do júri para a atribuição das Bolsas de Instalação

- a) O processo de atribuição das Bolsas de Instalação será avaliado pelos mesmos membros que constituem o júri de seleção dos participantes para a Academia 2018 e que se encontra descrito no Artigo 7º, alínea B) do presente regulamento;
- b) Os membros do júri avaliarão os 12 projetos de instalação submetidos e a classificação final dos candidatos será apresentada numa escala de 0 a 20 valores, que resulta da média dos valores atribuídos por cada membro do júri em cada um dos critérios de avaliação;

- c) O período de avaliação dos projetos de instalação decorrerá entre 06 de agosto de 2018 e 28 de setembro de 2018.

Artigo 16º - Critérios de avaliação para a atribuição das Bolsas de Instalação

- a) Todos os participantes elegíveis serão classificados através de uma escala de 0 a 20 valores, atribuída aos seguintes critérios de avaliação:
1. Projeto de instalação
 - a. Caracterização inicial da exploração
 - b. Caracterização da instalação
 2. Inquérito de opinião
- b) Os participantes serão ordenados pela classificação final que obtiverem nos critérios de avaliação apresentados na alínea anterior;
- c) Em caso de empate, o participante que obtiver o valor mais elevado no critério “Caracterização da instalação” será o vencedor.

Artigo 17º - Divulgação e atribuição das Bolsas de Instalação

- a) As Bolsas de Instalação serão atribuídas em outubro/novembro de 2018, em local e data a definir.

Artigo 18º - Direitos de utilização

- a) Os candidatos autorizam a utilização dos dados fornecidos nos formulários para fins propostos pelo Centro de Frutologia Compal e pela Academia 2018;
- b) Os candidatos autorizam a utilização da sua imagem durante a participação nas diferentes etapas da Academia 2018 para efeitos de comunicação da mesma e nas iniciativas associadas à divulgação do Centro de Frutologia Compal e da Academia 2018.

Artigo 19º - Alterações ao regulamento

- a) O Centro de Frutologia Compal reserva-se ao direito de alterar qualquer alínea do presente regulamento, dando conhecimento dessas alterações pelos meios que julgar convenientes.

Artigo 20º - Disposições finais

- a) Serão admitidas todas as candidaturas que se encontrem em conformidade com as condições de acesso estabelecidas no presente regulamento;

- b) Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação do júri;
- c) A candidatura à Academia 2018 implica a aceitação do presente regulamento;
- d) O Centro de Frutologia Compal não poderá ser responsabilizado por falhas técnicas ou cessação de funcionamento que dependam de fatores externos, tais como intempéries climáticas, falhas na sua infraestrutura informática, falhas no provedor de acesso ou na própria rede da Internet, falhas no computador e conexão do utilizador.

Artigo 21º - Esclarecimentos

- a) Eventuais esclarecimentos que se considerem por convenientes devem ser solicitados através do seguinte endereço eletrónico: academia@centrofrutologiacompal.pt ou contacto telefónico 210997239.